

## PROJETO DE LEI N° 3.754/2021 (Do Senado Federal)

Estabelece a Lei das Ferrovias.

### EMENDA MODIFICATIVA N°

Inclua-se o seguinte § 7º ao art.29 do Projeto de Lei n° 3.754/2021:

“Art.29. ....

§ 7º A inexecução ou o atraso na execução dos investimentos previstos no cronograma de implantação de que trata o inciso V do caput sujeita o beneficiário da autorização a multa de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor total dos investimentos, nos termos do regulamento”

### Justificação

Esta emenda introduz dispositivo que sujeita o beneficiário da autorização ao pagamento de multa em caso de inexecução ou atraso na execução de investimentos previstos. Busca-se com isso evitar que agentes pouco comprometidos com o desenvolvimento do setor ferroviário requeiram autorizações que, não vindo a se materializarem da forma prevista, permaneçam indefinidamente como ameaça de alteração do panorama competitivo em um determinado mercado, aumentando a incerteza nele vigente e, portanto, os custos dos agentes para fazer-lhe frente. Por ter convicção da importância da alteração proposta, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, xx de xxxx de 2021.

**Deputado Bohn Gass (PT/RS)**

**Deputado Carlos Zaratinni (PT/SP)**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213053234100>



\* C D 2 1 3 0 5 3 2 3 4 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )

Altera o PL 3574/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD213053234100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

